



**LEI MUNICIPAL N° 1.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** “DECLARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Glória do Goitá a Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizada anualmente na Paróquia de Nossa Senhora da Glória.

**Art. 2º-** A Festa de Nossa Senhora da Conceição compreende um conjunto de manifestações religiosas, culturais e tradicionais, destacando-se:

- I – O novenário, com celebrações e atividades devocionais;
- II – A procissão de abertura, realizada tradicionalmente em 29 de novembro, com a condução da bandeira de Nossa Senhora;
- III – A Missa Solene do dia 08 de dezembro, data dedicada pela Igreja à Imaculada Conceição;
- IV – A procissão com a imagem da Imaculada Conceição, realizada às 17h do dia 08 de dezembro;
- V – Demais expressões tradicionais que integrem o festejo ao longo dos anos.

**Art. 3º-** O Poder Executivo poderá promover ações de apoio, divulgação e preservação das tradições culturais e religiosas relacionadas à Festa de Nossa Senhora da Conceição.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO  
Prefeito

Lei de autoria da Vereadora Luiza Nery.